

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.003 /

“ALTERA O ARTIGO 4º-A DA LEI N. 8.399, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º-A da Lei nº 8.399, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre a contratação temporária de serviços ao Poder Público Municipal, para autorizar a seleção por meio de avaliação de currículos e titulação, e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 4º-A da Lei n. 8.399 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

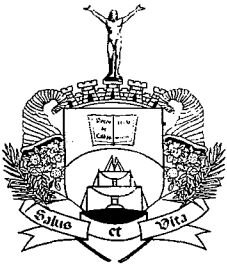
Art. 4º-A

.....

§2º O processo seletivo simplificado de que trata o caput deverá ser realizado através da aplicação de provas ou de provas e títulos, garantindo-se amplo acesso aos interessados, ou, em caráter temporário e de excepcional interesse público, da avaliação de currículos e titulação acadêmica e extra-acadêmica, bem como aplicação de entrevistas e testes psicológicos, feitos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Departamento de Gestão de Pessoas, que garanta ampla concorrência aos interessados, estabelecendo-se critérios objetivos de pontuação e classificação.

.....

§5º A seleção por meio de avaliação de currículos e titulação será admitida, em caráter excepcional, para o preenchimento de funções temporárias de excepcional interesse público, quando a urgência na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

contratação for incompatível com as demais modalidades do processo seletivo simplificado.

§ 6º Na hipótese de contratação por avaliação de currículos e titulação acadêmica e extra acadêmica, necessariamente serão estabelecidos, para cada cargo, em instrumento convocatório, requisitos objetivos e escolaridade exigida para contratação.

§ 7º Além do disposto no § 6º deste artigo, como critérios de desempate mínimos e obrigatórios deverão ser considerados:

I - o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública, Direta ou Indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

II - o tempo de serviço na iniciativa privada na mesma função ou atividade correlata;

III - idade maior;

IV - ordem crescente de inscrição.

§ 8º Nos casos em que o interesse público for demonstrado por não haver inscritos ou candidatos com pontuação mínima para vagas abertas em concurso público ou processo seletivo oficial, o Município deverá, obrigatoriamente, realizar novo concurso público ou novo processo seletivo oficial para preenchimento das vagas, num período máximo de dois anos da contratação por currículo.

.....". (NR)

Art. 3º A contratação temporária de pessoal com a inobservância das disposições estabelecidas nesta lei, implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JULHO DE 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal